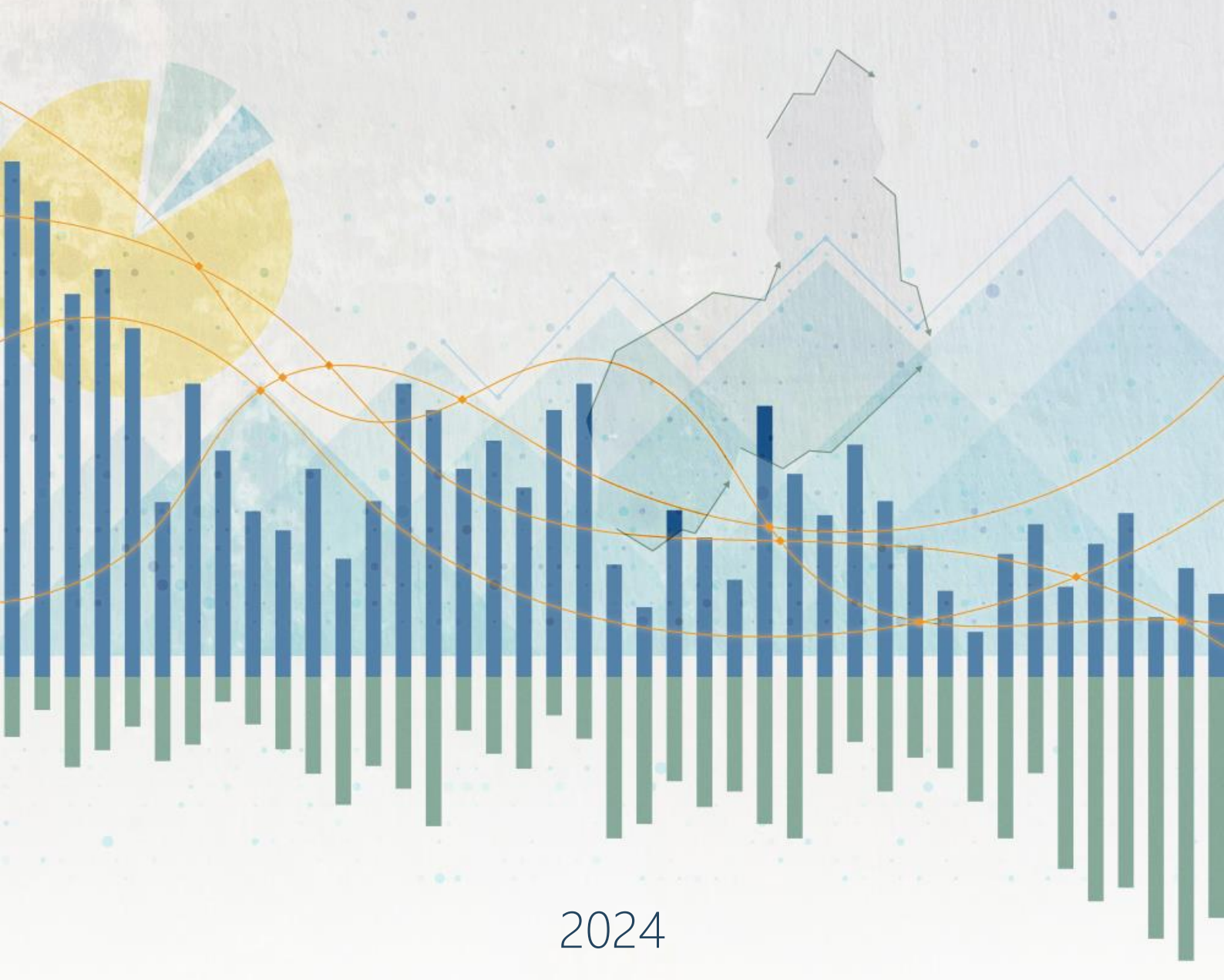
Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

Relatório de Contas de Governo

Município de Bocaina



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005349/2025 **Exercício de Referência:** 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	KLEBER DANTAS EULALIO
Procuradora	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 420/2025, de 28/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 108/2025, de 13/06/2025

Equipe de Fiscalização	**Matrícula**
CLAUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA (Coordenadora)	82200
TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI (Supervisora)	98383

		Período	
Gestor	**CPF**	**Início**	**Fim**
ERIVELTO DE SÁ BARROS (PREFEITO)	***.038.923-**	01/01/2024	31/12/2024

Responsável Contábil	**CPF/CNPJ**	**Início**	**Fim**
GLEDSON HOLANDA LEITE	***.350.108-**	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	**CPF**	**Início**	**Fim**
JAILSON LUZ DE BARROS	***.213.293-**	01/01/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária
BF - Balanço Financeiro
BPC - Benefício de Prestação Continuada
BGM - Balanço Geral do Município
BO - Balanço Orçamentário
BP - Balanço Patrimonial
CF - Constituição Federal
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
DC - Dívida Consolidada
DCL - Dívida Consolidada Líquida
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa
DOE - Diário Oficial Eletrônico
DOM - Diário Oficial dos Municípios
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais
DTP - Despesa Total com Pessoal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC - Lei Complementar
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei orçamentária anual
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
PACEX - Plano Anual de Controle Externo
PCE- Prestação de Contas Eletrônica
PIB - Produto Interno Bruto
PNE - Plano Nacional de Educação
PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PNTP - Programa Nacional da Transparência Pública
PPA - Plano Plurianual
RCL - Receita Corrente Líquida
RGC - Relatório de Gestão Consolidado
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
RP - Restos a Pagar
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SAGRES - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
SECEX - Secretaria de Controle Externo
SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
SUSP - Sistema Único de Segurança Pública
TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
VAAF - Valor Anual por Aluno
VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 - Recursos que compõem o FUNDEB 33
Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB 34
Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRAS 42
Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM 47
Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024 54

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões) 15
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função 22
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R$) 24
Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa 27
Gráfico 5 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de Dezembro/2024 28
Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção 30
Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção 39
Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção 42
Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação 56

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do Município de **Bocaina** 11
Tabela 2 - Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito 12
Tabela 3 - Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA 13
Tabela 4 - Receitas orçamentárias do exercício de 2024 14
Tabela 5 - Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024 14
Tabela 6 - Apuração da RCL 15
Tabela 7 - Diferenças entre as receitas registradas e as informadas pelo Tesouro Nacional 21
Tabela 8 - Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa 21
Tabela 9 - Quadro da execução dos Restos a Pagar não processados 22
Tabela 10 - Quadro da execução dos Restos a Pagar processados 23
Tabela 11 - Apuração da receita efetiva do exercício anterior 25
Tabela 12 - Detalhamento da Despesa Total de Pessoal 29
Tabela 13 - Apuração do limite de despesa com pessoal 29
Tabela 14 - Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres 30
Tabela 15 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE 31

Tabela 16 - Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024 32
Tabela 17 - Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção 32
Tabela 18 - Contribuição para o FUNDEB 33
Tabela 19 - Recursos recebidos do FUNDEB 34
Tabela 20 - Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica 35
Tabela 21 - Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício 35
Tabela 22 - Aplicação do Superávit de Exercício Anterior 36
Tabela 23 - Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil 37
Tabela 24 - Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital 37
Tabela 25 - Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024 38
Tabela 26 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS 39
Tabela 27 - Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024 40
Tabela 28 - Indicadores da saúde do Município de Bocaina 40
Tabela 29 - Indicadores da assistência social do Município de Bocaina 43
Tabela 30 - Apuração do limite de endividamento 43
Tabela 31 - Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito 44
Tabela 32 - Análise do cumprimento da regra de ouro 44
Tabela 33 - Análise da aplicação da receita de alienação de bens 45
Tabela 34 - Análise das metas fiscais 46
Tabela 35 - Diferenças entre as receitas registradas e o demonstrativo de repasse do BB 50
Tabela 36 - Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais 57

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL 9
3. APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL 11
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) 11
3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA 12
3.1.2. Alterações orçamentárias 12
3.1.3. Outras análises dos instrumentos de planejamento 13
3.1.3.1. Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial 13
3.2. Receitas 14
3.2.1. Receita tributária e COSIP 14
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL) 15
3.2.3. Renúncia de receita 16
3.2.4. Outras análises da receita 17
3.2.4.1. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial 17
3.2.4.2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) 17
3.2.4.3. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares 18
3.2.4.4. Não contabilização de Emenda Parlamentar Estadual 20
3.2.4.5. Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo Tesouro Nacional e os registrados no Sagres Contábil 21
3.3. Despesas 21
3.3.1. Restos a Pagar (RP) 22
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo 24
3.3.3. Outras análises da despesa 25
3.3.3.1 Inconsistência da contabilização da dívida do Município 25
3.4. Análise do equilíbrio financeiro 26
3.5. Pessoal 27
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo 28
3.6. Educação 30
3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) 31
3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) 32
3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica 34

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício 35
3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil 36
3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital 37
3.6.3. Resultados dos indicadores da educação 38
3.6.3.1. Indicador distorção idade-série 38
3.7. Saúde 38
3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 39
3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde 40
3.8. Assistência Social 41
3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social 42
3.9. Endividamento e Alienação de Bens 43
3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) 43
3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito 43
3.9.3. Verificação do cumprimento da "regra de ouro" 44
3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens 45
3.10. Metas fiscais 45
3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) 46
4. APRECIAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO 47
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP) 48
4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa 49
4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas 49
4.3.1 Registro contábil (SAGRES-Contábil) das receitas realizadas no exercício com o demonstrativo de repasses constitucionais 50
4.4. Outras análises do Balanço Geral do Município 52
4.4.1. Não envio do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis 52
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 53
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC) 54
7. RESUMO DOS ACHADOS 56
8. CONCLUSÃO 57
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 58

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Bocaina**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021, e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município
Bocaina

Portal institucional
http://bocaina.pi.gov.br

População [2024]

total estimado	4.131	pessoas
posição *(ranking)*	184ª	de 224
densidade demográfica	15,36	hab/km²

Economia [2021]

PIB	PIB *per capita*
47,77 MI	**R$ 10.594,70**

principais atividades:

1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
2º) Demais serviços;
3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita.

Trabalho e renda [2022]

pessoas ocupadas	330 pessoas	125,99% % pop
salário médio	1.651,82 mensal	1,36 salários mínimos

224º — 219º — 1º

Posição no Ranking do Salário Médio

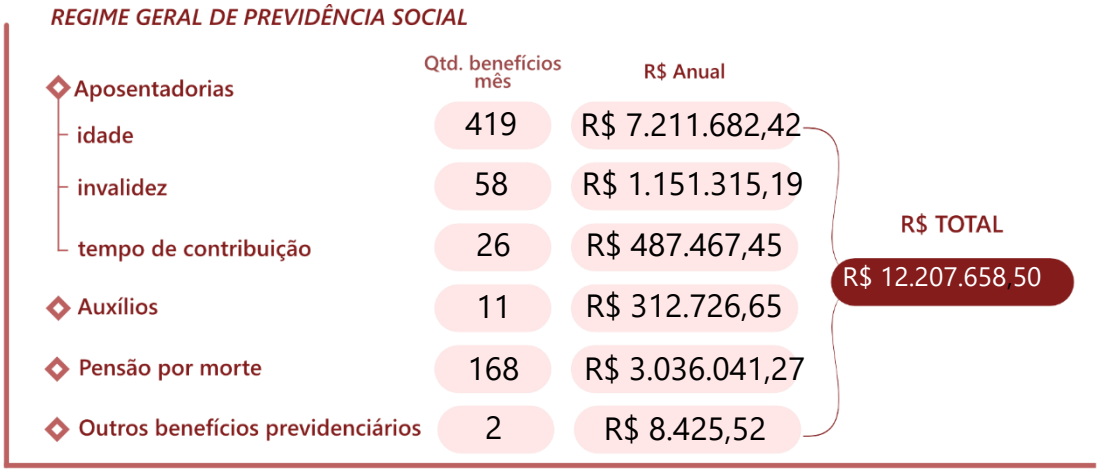
Dados geográficos

mesorregião: Sudeste
território: Vale do Rio Guaribas
área territorial: 269,000 km²



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R$ 6.144.852,00 Total pago no ano	Garantia Safra	R$ 228.500,00 Total pago no ano
BPC	R$ 1.393.685,75 Total pago no ano	Seguro defeso	R$ 368.532,00 Total pago no ano



Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

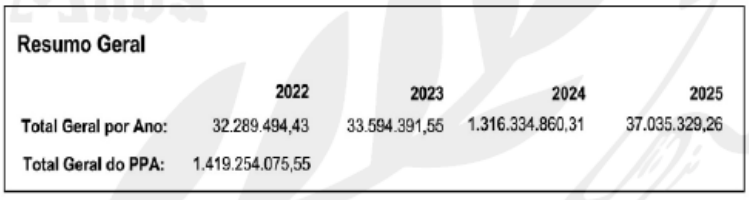
Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do Município de **Bocaina**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R$)
PPA **2022/2025**	Lei nº 450/2021	14/12/2021	1.316.334.860,31 (*)
LDO 2024	Lei nº 461/2023	04/12/2023	22.292.558,80
LOA 2024	Lei nº 466/2023	31/08/2023	40.000.000,00

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município (Peça 2, fls. 3/123) e SAGRES Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (Peça 2, fls. 124/259)

Conforme os dados apresentados na Tabela 1, verifica-se que, no exercício de 2024, há uma inconsistência entre o valor global previsto no Plano Plurianual (R$ 1.316.334.860,31) e a estimativa de execução orçamentária constante na LOA (R$ 40.000.000,00), resultando em uma divergência de R$ 1.276.334.860,31.

PPA 2022/2025 - Município de Bocaina



Resumo Geral

	2022	2023	2024	2025
Total Geral por Ano:	32.289.494,43	33.594.391,55	1.316.334.860,31	37.035.329,26
Total Geral do PPA:	1.419.254.075,55			

Todavia, a análise detalhada dos dados evidencia a ocorrência de erro na consolidação dos valores atribuídos ao exercício de 2024, uma vez que o montante consolidado não corresponde à soma das ações programadas para o referido período, comprometendo a coerência interna do planejamento e a fidedignidade das informações apresentadas.

Achado 1. Inconsistência na consolidação dos valores do exercício de 2024 no PPA

3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A Lei Orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R$ 40.000.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao Princípio da Unidade Orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os Órgãos, Entidades e Fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de créditos adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R$ 42.398.435,58, equivalente a 106,00% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 - Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	**40.000.000,00**	**100%**
(+) Créditos Suplementares	19.758.429,54	49,40%
(+) Créditos Especiais	1.644.395,58	4,11%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	19.004.389,54	47,51%
= Dotação Atualizada	**42.398.435,58**	**106,00%**
(-) Despesa Empenhada	33.706.113,23	84,27%
= Dotação não utilizada	**8.692.322,35**	**21,73%**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Peça 2, fl. 262) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (Peça 2, fls. 259/261)

O art. 7º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 - Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	**40.000.000,00**	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	40.000.000,00	**100%**
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	**16.000.000,00**	**40,00%**
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	19.758.429,54	49,40%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	4.902.129,54	12,26%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	**14.856.300,00**	**37,14%**
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	**1.143.700,00**	**2,86%**

Fonte: SAGRES Contábil

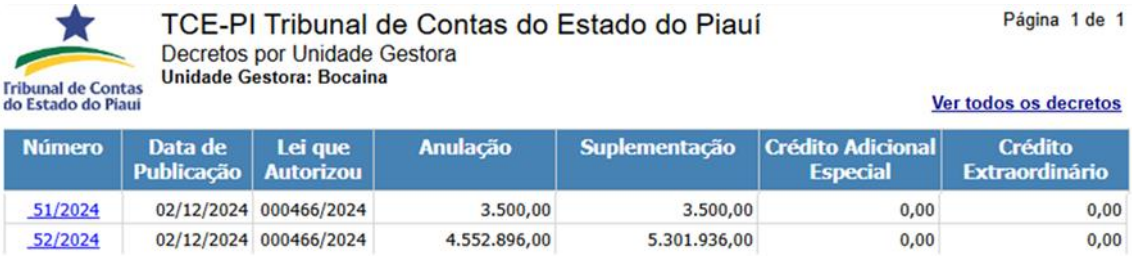
Os créditos suplementares abertos no exercício constantes no art. 7º da LOA (Lei nº 466/2023), exceto os autorizados em lei específica, foram de R$ 4.902.129,54, conforme Tabela 3.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R$ 14.856.300,00, que corresponde a 37,14% da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3. Outras análises dos instrumentos de planejamento

3.1.3.1. Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

Segundo informações prestadas no Sistema SAGRES-Contábil, houve a abertura dos Decretos nºs 51/2024 e 52/2024, nos valores de R$ 3.500,00 e R$ 4.522.896,00, respectivamente, conforme *print*, abaixo:


Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Decretos por Unidade Gestora
Unidade Gestora: Bocaina

Página 1 de 1

Ver todos os decretos

Número	Data de Publicação	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação	Crédito Adicional Especial	Crédito Extraordinário
51/2024	02/12/2024	000466/2024	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00
52/2024	02/12/2024	000466/2024	4.552.896,00	5.301.936,00	0,00	0,00

Entretanto, não foram localizadas as publicações na imprensa oficial dos referidos Decretos, conforme preconiza o art. 28, *caput*, III, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual. Insta salientar que a publicação é condição para efeito legal do

ato administrativo. Entende-se que a não publicação dos decretos implica ordenação de despesa não autorizada.

Achado 2. Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R$ 30.097.751,57, correspondendo a 75,24% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R$ 9.902.248,43, conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**38.682.022,50**	**29.125.951,57**	**-9.556.070,93**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.790.240,33	1.260.624,30	-529.616,03
Receita de Contribuições	521.413,65	330.977,62	-190.436,03
Receita Patrimonial	49.683,68	337.705,36	288.021,68
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	36.320.684,84	27.172.855,38	-9.147.829,46
Outras Receitas Correntes	0,00	23.788,91	23.788,91
Receitas de Capital (II)	**1.317.977,50**	**971.800,00**	**-346.177,50**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.317.977,50	971.800,00	-346.177,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**40.000.000,00**	**30.097.751,57**	**-9.902.248,43**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**40.000.000,00**	**30.097.751,57**	**-9.902.248,43**

Fonte: SAGRES Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 2, fls. 263/264)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R$ 1.591.601,92, correspondendo a 80,18% em relação à previsão atualizada (R$ 1.985.031,29).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 - Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			
	2022	2023	2024	Variação 2024/2023 (%)
Receita Tributária (I)	**469.514,16**	**355.058,68**	**1.260.624,30**	**255,05%**
Impostos	**469.285,59**	**355.058,68**	**1.260.624,30**	**255,05%**
IPTU	5.901,81	0,00	5.162,56	0,00%
ISS	278.147,55	348.568,71	920.986,46	164,22%

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			
	2022	2023	2024	Variação 2024/2023 (%)
ITBI	2.014,22	1.012,00	1.350,00	33,40%
IRRF	183.222,01	5.477,97	333.125,28	5981,18%
Taxas	**228,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Contribuição de Melhoria	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
COSIP (II)	**240.005,81**	**170.261,61**	**330.977,62**	**94,39%**
TOTAL (I + II)	**709.519,97**	**525.320,29**	**1.591.601,92**	**202,98%**

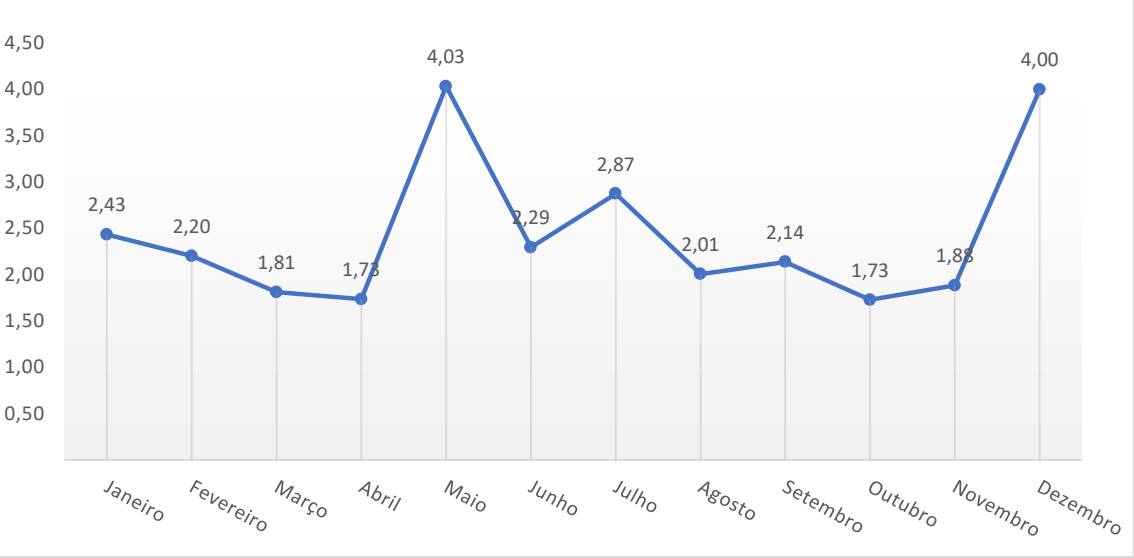
Fonte: SAGRES Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (Peça 2, fls. 265)

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de 202,98% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R$ 29.125.951,57, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (Peça 2, fl. 266)

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 - Apuração da RCL

Item	Valor (R$)
Receitas Correntes (I)	**32.289.354,12**
Deduções (II)	**3.163.402,55**
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	3.163.402,55
RCL (III) = (I – II)	**29.125.951,57**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.100.000,00

RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**28.025.951,57**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.381.569,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (cf, art. 198, 11) (VII)	443.052,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**26.201.330,57**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (Peça 2, fl. 266)

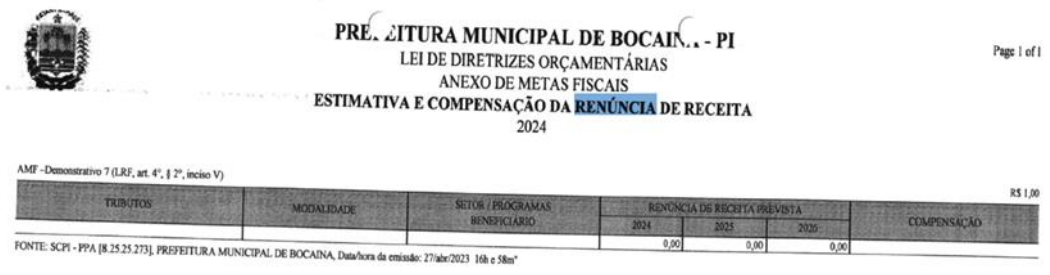
3.2.3. Renúncia de receita

A Renúncia de Receita é uma política pública capaz de fomentar a atividade econômica e, consequentemente, promover o desenvolvimento socioeconômico. Quando aplicada de maneira responsável, a renúncia tributária atua como uma política fiscal compensatória, visando alcançar objetivos sociais, econômicos e político-administrativos.

No âmbito do Poder Executivo Municipal, os valores levantados incialmente como estimativa de renúncia por exercício, juntamente com a especificação das medidas compensatórias, são introduzidos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu anexo de Metas Fiscais, seguida da divulgação da previsão de renúncia de receita na Lei Orçamentária Anual, em seu Anexo I-Demonstrativos consolidados.

Ademais, na Prestação de Contas Anual, é enviado ao Tribunal de Contas do Estado um demonstrativo específico, contendo informações detalhadas sobre a concessão de incentivos ou benefícios fiscais no ano de referência.

No contexto do Município de Bocaina, após análise das aludidas peças, verifica-se que, no exercício de 2024, não foram previstas renúncias de receita e não houve a concessão de anistias, isenções ou remissões, cujos demonstrativos encontram-se sem registros, conforme *print* abaixo:



PRE. ..ITURA MUNICIPAL DE BOCAI... - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Page 1 of 1

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, Data/hora da emissão: 27/abr/2023 16h e 58m"

3.2.4. Outras análises da receita

3.2.4.1. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Conforme se verifica na Tabela 5 (Relatório da Receita Tributária e COSIP), o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura foi de R$ 330.977,62. No entanto, as informações prestadas pela Empresa Equatorial a esta Corte de Contas informam o valor de R$ 338.772,89, por meio do seu Ofício GCE nº 103/2025, de 13/10/2025, constatando-se, assim, uma divergência de R$ 7.795,27.

Ressalte-se que, o registro a menor da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Percentuais da Educação e Saúde, Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo

Achado 4. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

3.2.4.2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e o recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), uma vez que, ao analisar as receitas do Município no SAGRES Contábil, não foram constatados valores arrecadados e recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte de recursos 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), conforme demonstrado a seguir:

Ano	2024	
Natureza da Receita	Previsão Atualizada	Receita Líquida
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.314.567,64	920.986,46
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.314.567,64	920.986,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	521.413,65	330.977,62
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	521.413,65	330.977,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	304.006,47
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	304.006,47
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	29.118,81
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	29.118,81
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	58.850,00	5.162,56
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	58.850,00	5.162,56
"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	25.850,00	1.350,00
"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	25.850,00	1.350,00
Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	326.622,69	0,00
Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	326.622,69	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	64.350,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	64.350,00	0,00
11220101	64.350,00	0,00
Total	2.311.653,98	1.591.601,92

Fonte: SAGRES Contábil.

Achado 5. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.4.3. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

a) Emendas Parlamentares da União

O Município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (http://bidatareport/reports/report/Relat%C3%B3rios%20Internos/Dados%20Abertos/Emendas%20Parlamentares%20Federais), demonstrado a seguir:

Emenda x Sagres (por tipo)

UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença DA - Sagres
P. M. DE BOCAINA	3.253.369,00	1.991.800,00	1.261.569,00
Emenda de Bancada	1.381.569,00	970.000,00	411.569,00
Emenda Individual - Destinação Saúde	1.100.000,00	250.000,00	850.000,00
Transferência Especial da União	771.800,00	771.800,00	0,00
Total	3.253.369,00	1.991.800,00	1.261.569,00

A classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização até a Portaria STN nº 688, de 06.07.2023, é utilizada para identificar, pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, as informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a Órgão, fundo ou despesa, conforme SAGRES Contabilidade 2024.

Ademais, a Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil

Registra-se que, para as Emendas liberadas pela União foram criadas complementação de Fontes de Recursos, sendo para a Emenda Individual: 7001 e 7000 e para a de Bancada: 3120.

Assim, verificou-se classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na receita das emendas parlamentares, conforme abaixo:

BANCADA

Data = [02/07/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.4042 -- 1713.50.1.1.06-INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BAS]				
7.2.1.1.2.00.00	Débito	394.502,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	394.502,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/10/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [EMPENHADO EMP. 1001291 OR-LENICIO CARNEIRO E CIA LTDA]				
8.2.1.1.1.01.00	Débito	17.067,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 500, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.2.01.00	Crédito	17.067,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 500, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

INDIVIDUAL

Data = [23/05/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2601 -- 1713.50.1.1.15-NCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIM]				
7.2.1.1.2.00.00	Débito	850.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	850.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Achado 6. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares da União

b) Emendas Parlamentares Estaduais

O Município recebeu receitas de emendas parlamentares estaduais, conforme consulta ao Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (http://bidatareport/reports/powerbi/Pain%C3%A9is/SECEX/Munic%C3%ADpios/SAGRES%20x%20Emendas), demonstrado a seguir:

Emenda x Sagres (por tipo)

UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE BOCAINA	500.000,00		500.000,00
Transferência Especial do Estado	300.000,00		300.000,00
Receita Corrente	180.000,00		180.000,00
Receita de Capital	120.000,00		120.000,00
Emenda Individual - Destinação Saúde, Educação ou Cultura	200.000,00		200.000,00
Receita Corrente	200.000,00		200.000,00
Total	500.000,00		500.000,00

Registra-se que, para as Emendas liberadas pelo Estado foram criadas complementações específicas de Fontes de Recursos, conforme a natureza da emenda: Emenda Individual: 7003 (Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações) e 7002 (Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Saúde, Educação e Cultura) e Emenda de Bancada: 3220 (Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada).

Assim, verificou-se a classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na receita das emendas parlamentares estaduais, conforme abaixo:

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO

Data = [26/06/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3744 -- 2422.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF.CONV.EST DFSUA ENTID.-PRINCIPAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	180.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	180.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

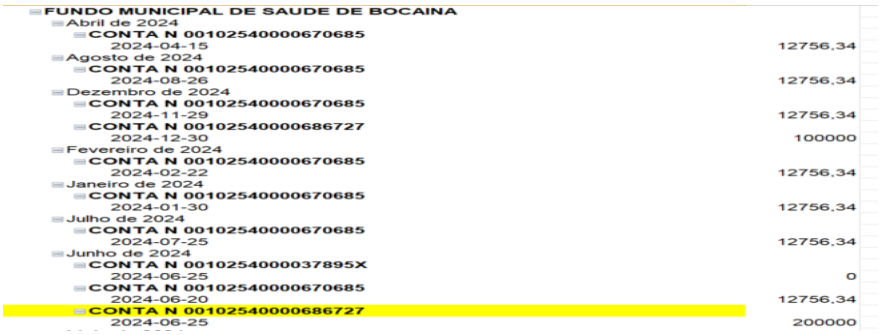
Data = [28/06/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3772 -- 2422.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF.CONV.EST DFSUA ENTID.-PRINCIPAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	120.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	120.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Achado 7. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Estaduais

3.2.4.4. Não contabilização de Emenda Parlamentar Estadual

No que se refere à Emenda Individual – Destinação Saúde, Educação e Cultura, no valor de R$ 200.000,00, em consulta ao SAGRES – Processamento – Lançamentos por Conta Corrente, constatou-se a ausência dos referidos registros.

Em análise aos sistemas internos deste Tribunal de Contas – Cubo da Receita, constatou-se o registro de ordem bancária, no referido valor, no dia 25/06/2024, no Banco do Brasil, Agência 1025-4, Conta 686727 (FMS CUSTEIO SUS), conforme *print* abaixo:



Registra-se que, em consulta ao Sistema Documentação *Web*, foi enviado, apenas, o extrato da antecitada conta (Aplicação) não constando o registro do valor de R$ 200.000,00 (Peça 2, fl. 267).

Do exposto, faz-se necessária a comprovação das despesas, no montante de R$ 200.000,00, acobertada pela ordem bancária que não foi registrada na contabilidade do Município, com a apresentação da documentação necessária para provar a validade, a legalidade e a regularidade dos gastos efetuados.

Achado 8. Não contabilização de Emenda Parlamentar

3.2.4.5. Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo Tesouro Nacional e os registrados no Sagres Contábil

Comparando-se o registro contábil (SAGRES-Contábil) das receitas realizadas no exercício, com o demonstrativo de repasses do FUNDEB, foram constatadas divergências entre os referidos saldos, conforme apresentadas na Tabela 7.

Tabela 7 - Diferenças entre as receitas registradas e as informadas pelo Tesouro Nacional

RECEITAS	DEMONS (R$)	TESOURO NACIONAL (R$)	DIFERENÇA (R$)
FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	2.997.947,95	2.996.095,84	1.852,11
FUNDEB – Complementação da União – VAAF	806.372,36	806.162,97	209,39

Fonte: SAGRES Contábil

Achado 9. Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo Tesouro Nacional e os registrados no SAGRES Contábil

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do Município de Bocaina atingiu o montante de R$ 33.706.113,23, que corresponde a 79,50%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R$ 8.692.322,35, conforme detalhado na Tabela 8.

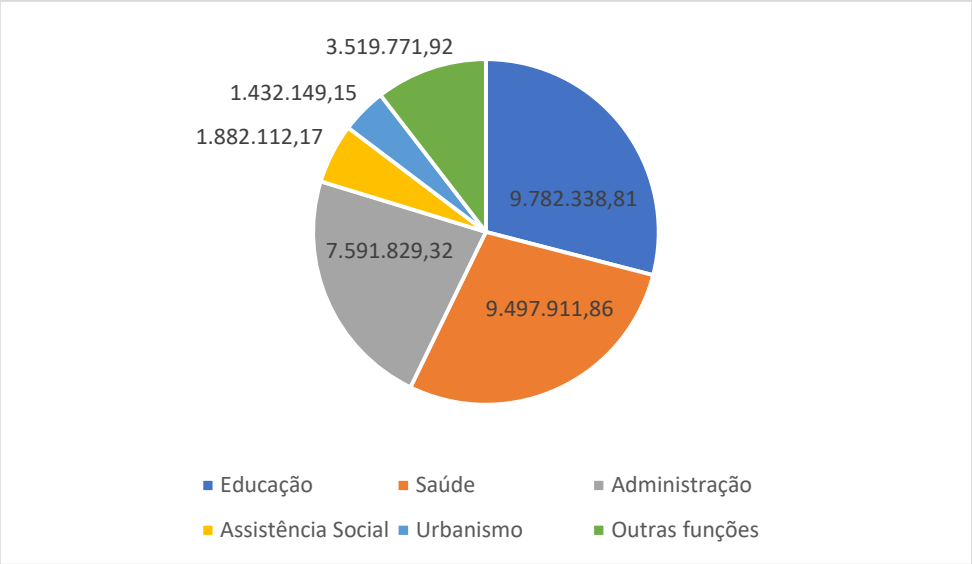
Tabela 8 - Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	37.448.806,33	31.329.698,95	30.877.928,53	30.776.587,82
Pessoal e Encargos Sociais	14.429.398,56	12.396.076,35	12.387.998,67	12.290.574,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.019.407,77	18.933.622,60	18.489.929,86	18.486.013,25
Despesas de Capital (IX)	4.948.333,59	2.376.414,28	1.624.414,28	1.624.414,28
Investimentos	4.745.821,02	2.188.642,57	1.436.642,57	1.436.642,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	202.512,57	187.771,71	187.771,71	187.771,71
Reserva de Contingência (X)	1.295,66	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**42.398.435,58**	**33.706.113,23**	**32.502.342,81**	**32.401.002,10**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**42.398.435,58**	**33.706.113,23**	**32.502.342,81**	**32.401.002,10**

Fonte: SAGRES Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 2, fls. 263/264)

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (Peça 2, fls. 269/274)

3.3.1. Restos a Pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 - Quadro da execução dos Restos a Pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	107.125,52	123.222,23	7.387,30	7.387,30	205.168,51	17.791,94
Pessoal e Encargos Sociais	50.572,50	0,00	0,00	0,00	50.572,50	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	56.553,02	123.222,23	7.387,30	7.387,30	154.596,01	17.791,94
Despesas de Capital	41.991,48	0,00	0,00	0,00	41.991,48	0,00
Investimentos	41.991,48	0,00	0,00	0,00	41.991,48	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**149.117,00**	**123.222,23**	**7.387,30**	**7.387,30**	**247.159,99**	**17.791,94**

Fonte: SAGRES Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 2, fls. 263/264)

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos Restos a Pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 - Quadro da execução dos Restos a Pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	31.448,17	309.120,69	148.649,97	117.726,61	74.192,28
Pessoal e Encargos Sociais	0,01	221.482,53	84.212,85	63.525,02	73.744,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.448,16	87.638,16	64.437,12	54.201,59	447,61
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**31.448,17**	**309.120,69**	**148.649,97**	**117.726,61**	**74.192,28**

Fonte: SAGRES Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 2, fls. 263/264)

Conforme Tabela 8, no exercício foi inscrito em Restos a Pagar um total de R$ 1.305.111,13, sendo R$ 1.203.770,42 não processados e R$ 101.340,71 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os Restos a Pagar não processados totalizam R$ 1.221.562,36 e os processados R$ 175.532,99.

Verifica-se na Tabela 10 que, do total de R$ 340.568,86 inscritos como Restos a Pagar Processados (soma de exercícios anteriores e de 2023), **R$ 117.726,61 foram cancelados**, o que representa aproximadamente **34,6%** do total inscrito.

Os Restos a Pagar Processados, em regra, não poderão ser cancelados. No entanto, o cancelamento, quando excepcionalmente necessário, exige especial atenção quanto à sua legalidade e à motivação, considerando que:

- Os RP Processados referem-se a despesas liquidadas, ou seja, com direito adquirido pelo credor
- O cancelamento deve estar formalmente justificado, com base na perda da exigibilidade da obrigação, conforme determinações legais e orientações dos Tribunais de Contas.

Nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação da despesa confirma que o credor cumpriu as condições estabelecidas e, portanto, adquiriu o direito ao recebimento. Assim, o cancelamento de Restos a Pagar Processados só pode ocorrer mediante ato administrativo formal, devidamente justificado e instruído com documentação comprobatória, que demonstre a perda da exigibilidade da obrigação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça esse entendimento. O Acórdão nº 2033/2019 – Plenário do TCU alerta para os riscos da prática recorrente de inscrição e posterior cancelamento de Restos a Pagar, destacando que tal conduta pode violar os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter excepcional dos Restos a Pagar.

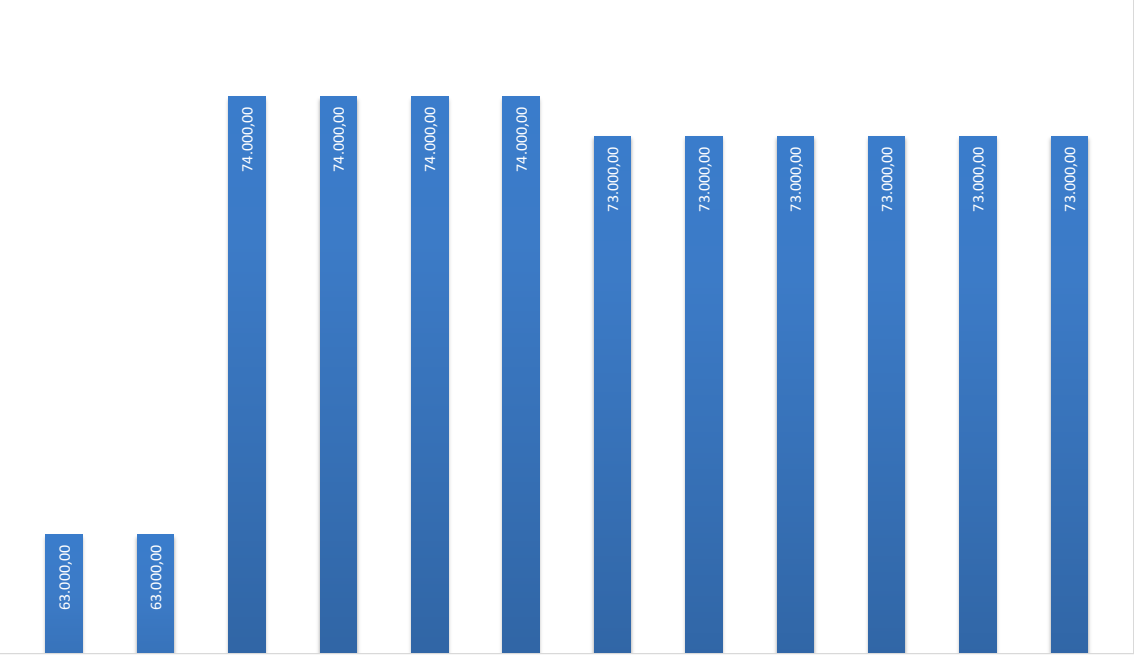
Além disso, o TCU tem reiterado que o cancelamento de Restos a Pagar Processados sem motivação formal pode configurar irregularidade administrativa, podendo ensejar sanções ao gestor.

Diante do exposto, recomenda-se que o Ente promova a revisão dos procedimentos de cancelamento de restos a pagar processados, garantindo que os atos administrativos de cancelamento sejam devidamente formalizados, acompanhados de justificativas técnicas e documentação comprobatória que evidencie a perda da exigibilidade da obrigação.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Bocaina** o montante de R$ 860.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R$)



Fonte: SAGRES Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (Peça 2, fl. 275)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R$ 12.856.087,38, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 - Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R$)
Receitas Tributárias (I)	**355.058,68**
Receitas de Impostos	355.058,68
IPTU	0,00
ISS	348.568,71
ITBI	1.012,00
IRRF	5.477,97
Outros Impostos	0,00
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	170.261,61
Transferência da União (III)	**11.443.075,74**
Cota-Parte FPM	11.439.795,57
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.784.090,24
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	655.705,33
Cota-Parte ITR	1.145,44
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.134,73
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	**887.691,35**
Cota-Parte ICMS	786.567,52
Cota-Parte IPVA	100.973,23
Cota-Parte IPI-Exportação	150,60
TOTAL (I + II + III + IV)	**12.856.087,38**

Fonte: SAGRES Contábil – Receita Efetiva (Peça 2, fl. 276)

Portanto, o Município repassou 6,69% da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população **de até 100 mil habitantes.**

3.3.3. Outras análises da despesa

3.3.3.1 Inconsistência da contabilização da dívida do Município

Registrar corretamente o montante das dívidas no passivo de uma prefeitura é fundamental para uma gestão financeira transparente e eficiente. A precisão no registro das dívidas assegura transparência nas finanças públicas, permitindo que cidadãos e demais partes interessadas compreendam a real situação financeira do Município. Com o conhecimento exato das dívidas, os gestores públicos podem planejar de forma adequada as finanças da prefeitura, o que inclui a elaboração de orçamentos realistas, a definição de prioridades de gastos e a busca por formas eficientes de pagamento e renegociação de dívidas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece diretrizes específicas para o correto registro e divulgação das dívidas públicas. O não cumprimento dessas normas pode resultar em penalidades legais para os gestores públicos e comprometer a saúde financeira da prefeitura a longo prazo. Portanto, a observância dessas diretrizes

é vital para assegurar a sustentabilidade financeira e a confiança da população na administração municipal.

As informações prestadas no SAGRES Contábil e Ofício GCE nº 026/2025, de 31/05/2025 da Empresa Equatorial, Processo SEI 101660/2025, conforme lançamentos contábeis vinculados à concessionária Equatorial Piauí (CNPJ: 06.840.748/0001-89), foram as seguintes:

A.MUNICIPIO	A	B	C = A + B	D	E	F = C + D	H = E + f
	DÉBITO 2024	PARCELAMENTOS VENCIDOS 2024	DÉBITO TOTAL 2024	DÉBITO TOTAL INFERIOR 2024	CONTAS A VENCER	TOTAL VENCIDO	CONTAS TOTAL
A.MUNICIPIO	A	B	C = A + B	D	E	F = C + D	H = E + f
BOCAINA	0,00	3.929,17	3.929,17	25.869,37	1.008.730,83	29.798,54	1.038.529,37

Fonte: Ofício GCE nº 026/2025

A dívida da Equatorial registrada na contabilidade do Município foi de R$ 0,00, na conta contábil 213110101 exercício 2024 e na conta contábil 223110199 exercícios anteriores.

NOME	Maior_Mes_Sagres	Exercicio_Sagres	cpfCnpjCredor	codigoContContabil	Descricao_Conta_Contabil	Saldo_Conta
P. M. DE BOCAINA	14	2024	06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00
P. M. DE BOCAINA	14	2024	06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00

Verifica-se, portanto, uma inconsistência na contabilização da dívida do Município com a concessionária de energia elétrica.

Achado 10. Inconsistência na contabilização da dívida do Município com a concessionária de energia elétrica

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

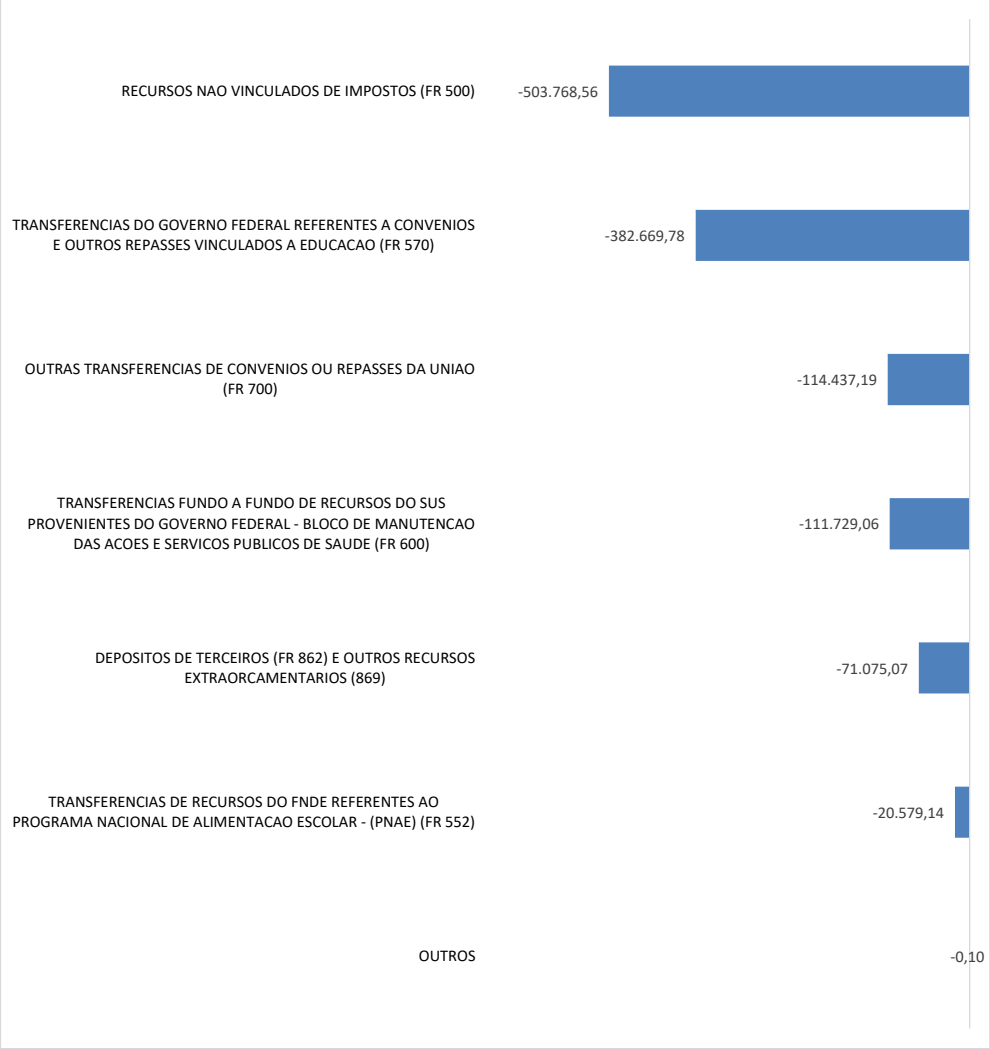
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (Peça 2, fls. 277/278) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 4 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF – Anexo 05 (Peça 2, fls. 277/278)

Achado 11. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

3.5. Pessoal

As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na

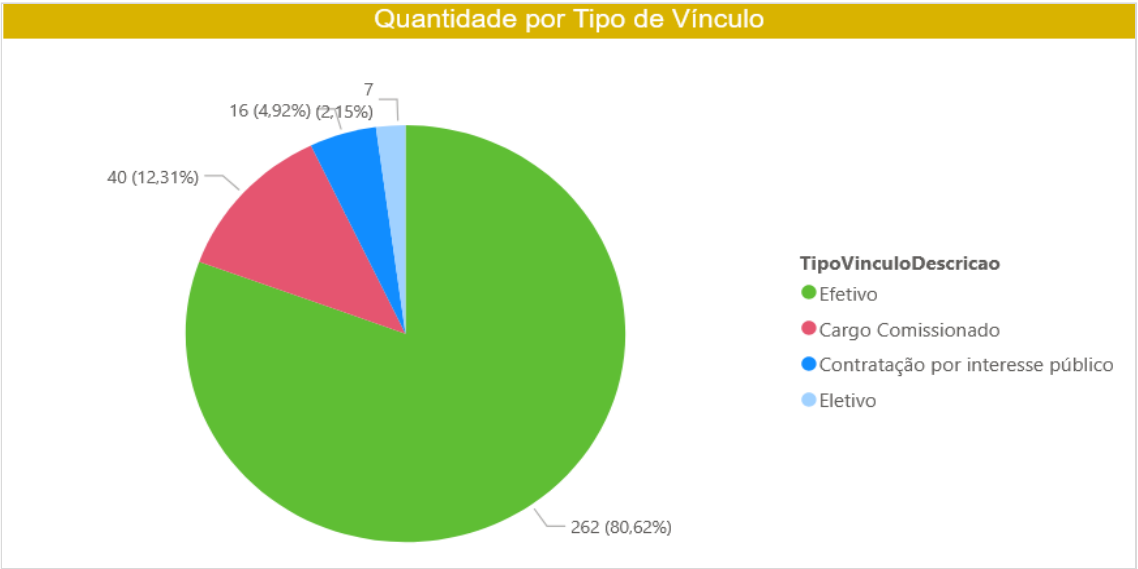
gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 5 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de Dezembro/2024.

Gráfico 5 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de Dezembro/2024



Fonte: SAGRES Folha (referência Dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o Município teve uma despesa bruta com pessoal de R$ 14.137.791,38, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 - Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**14.137.791,38**	**8.077,68**
Pessoal Ativo	11.924.862,57	8.077,68
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.105.674,46	8.077,68
Obrigações Patronais	819.188,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.539,80	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	11.539,80	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	2.201.389,01	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**2.476.396,59**	**5.253,65**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.374.912,16	5.253,38
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	426.256,45	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	675.227,98	0,27
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**11.661.394,79**	**2.824,03**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (Peça 2, fl. 281))

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme § 1º, art. 19 da LRF, foi de R$ 11.664.218,82, representando 44,52% da RCL, **cumprindo** o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 13.

Tabela 13 - Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	**29.125.951,57**	**111,16%**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.100.000,00	4,20%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.381.569,00	5,27%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	443.052,00	1,69%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V – VI)	**26.201.330,57**	**0,00%**
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)[1]	**11.664.218,82**	**44,52%**
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.148.718,51	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.441.282,58	51,30%

[1] Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.733.846,66	48,60%

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (Peça 2, fl. 281)

A Tabela 14 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 14 - Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2023	1º Quadrimestre 2024	2º Quadrimestre 2024	3º Quadrimestre 2024
Percentual	43,59%	44,69%	45,05%	44,52%
Análise	Descumpriu Alerta	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (Peça 2, fls. 279/281)

3.6. Educação

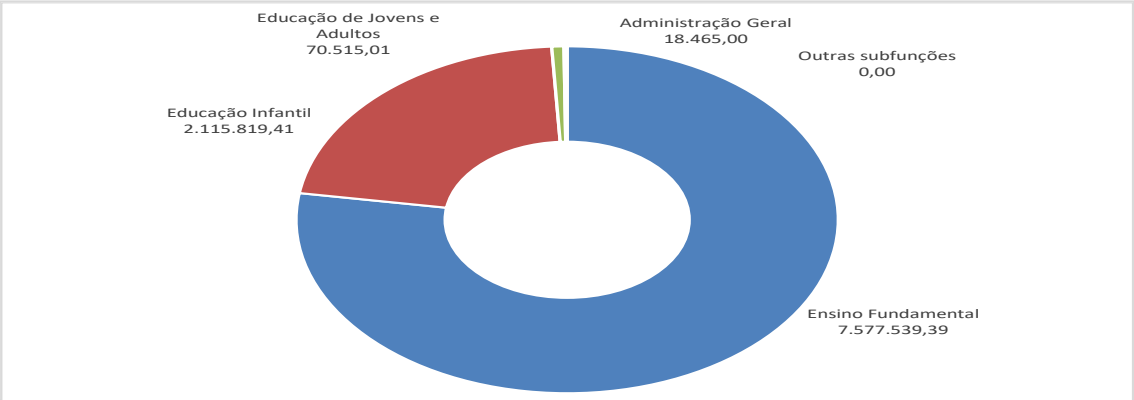
Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O Município de Bocaina possui 10 escolas municipais, com 507 alunos matriculados na educação básica, sendo 131 matrículas no ensino infantil e 376 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

O Município, no exercício de 2024, realizou um total de R$ 9.782.338,81 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Peça 2, fls. 269/274)

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do Município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo SAGRES Contábil, conforme demonstrado na Tabela 15.

Tabela 15 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R$)
1 - Receita de impostos	**1.260.624,30**
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	**17.618.066,47**
2.1 - Cota-Parte FPM	15.215.943,94
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.311.933,47
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	188,67
2.4 - Cota-Parte ITR	1.269,95
2.5 - Cota-Parte IPVA	88.730,44
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	**18.878.690,77**
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.838.046,80
23 - Total das receitas transferidas ao FUNDEB	3.163.402,55
24 - (-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	144.030,27
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	**4.857.419,08**
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.719.672,69
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	**25,73%**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

A análise da Tabela 15 demonstra que o Município aplicou no exercício o montante de R$ 4.857.419,08 em MDE, o que corresponde a 25,73% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 16 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 16 - Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	26,83%	31,06%	25,02%	25,73%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o Município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R$ 4.527.352,10 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 17.

Tabela 17 - Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processa-dos (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	**4.862.323,37**	**3.952.739,61**	**3.952.739,61**	**3.952.739,61**	**0,00**
10.1.1 - Educação infantil	1.006.544,49	845.631,19	845.631,19	845.631,19	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	3.748.358,05	3.062.301,42	3.062.301,42	3.062.301,42	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	107.420,83	44.807,00	44.807,00	44.807,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	**1.206.782,88**	**574.612,49**	**574.612,49**	**574.612,49**	**0,00**
10.2.1 - Educação infantil	641.999,84	262.391,92	262.391,92	262.391,92	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	525.915,13	292.660,56	292.660,56	292.660,56	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	38.867,91	19.560,01	19.560,01	19.560,01	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processa-dos (g)
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	**6.069.106,25**	**4.527.352,10**	**4.527.352,10**	**4.527.352,10**	**0,00**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

Os Fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o Município contribuiu com o valor de R$ 3.163.402,55, conforme detalhado na Tabela 18.

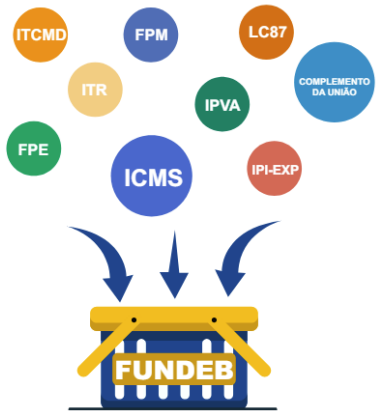


Figura 1 - Recursos que compõem o FUNDEB

Tabela 18 - Contribuição para o FUNDEB

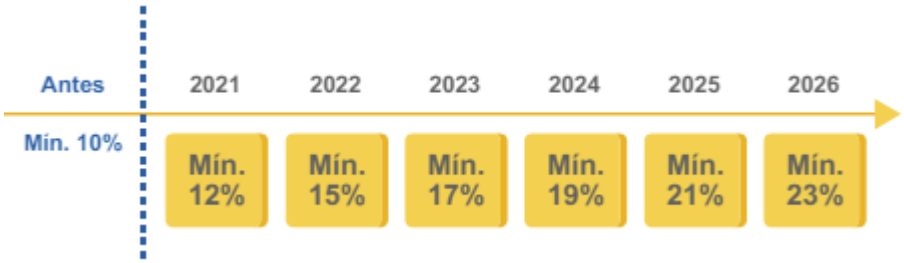
Item	Valor (R$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	14.339.359,90
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.311.933,47
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	188,67
2.4 - Cota-Parte ITR	1.269,95
2.5 - Cota-Parte IPVA	88.730,44
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	**3.163.402,55**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o Município recebeu, em **2024**, o montante de R$ 4.699.070,59, conforme detalhado na Tabela 19.

Tabela 19 - Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	**4.699.070,59**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**3.051.235,90**
6.1.1 - Principal	2.996.095,84
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	53.287,95
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**806.372,36**
6.2.1 - Principal	806.162,97
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**841.462,33**
6.3.1 - Principal	841.462,33
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0,00**
6.4.1 - Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei nº 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite mínimo para o Município durante o exercício de **2024**.

Tabela 20 - Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	4.699.070,59
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	3.952.739,61
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	3.952.739,61
15j - Valor exigido = (6)*70%	3.289.349,41
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	**84,12%**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

A análise da Tabela 20 demonstra que o Município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo SAGRES Contábil, conforme demonstrado na Tabela 21 e Tabela 22.

Tabela 21 - Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	**4.699.070,59**
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	**4.527.352,10**
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.893.035,45
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	785.700,48
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	848.616,17
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	7.153,84
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	469.907,06
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	178.872,33

Item	Valor (R$)
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	178.872,33
18r - % não aplicado = (18p/6)	**3,81%**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

A análise da Tabela 22 demonstra que que o Município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R$ 178.872,33, representando um percentual de 3,81% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, cumprindo o limite estabelecido.

Tabela 22 - Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	409.745,60
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	335.846,30
19u - **Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre**	**0,00**
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	**0,00**
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	**335.846,30**
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	**144.030,27**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

A análise da Tabela 22 demonstra que o Município aplicou até o primeiro quadrimestre o valor de R$ 0,00 dos recursos do FUNDEB não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o Município **não cumpriu** a obrigação de aplicar o superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício.

Achado 12. Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria[2] que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT,

[2] Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/FUNDEB/consultas

estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 46,01% para o Município de Bocaina.

A Tabela 23 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 23 - Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	841.462,33
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	537.002,25
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	537.002,25
16j - Indicador de educação infantil – IEI de **Bocaina** (%)	46,01%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	0,00
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	**63,82%**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

A análise da tabela demonstra que o Município **cumpriu** o percentual de 46,01% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 24 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 24 - Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	841.462,33
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	239.194,44
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	239.194,44
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	126.219,35
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	**28,43%**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls. 282/285)

A análise da Tabela 24 demonstra que o Município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação

3.6.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1° ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 25.

Tabela 25 - Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
9,9	3,8	2,8	1,7	23,5	24,9	17,7	11,0

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Da análise da Tabela 25, verifica-se que houve redução gradual do indicador, tanto nos Anos Iniciais, quanto nos Anos Finais.

A Meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014) visa garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

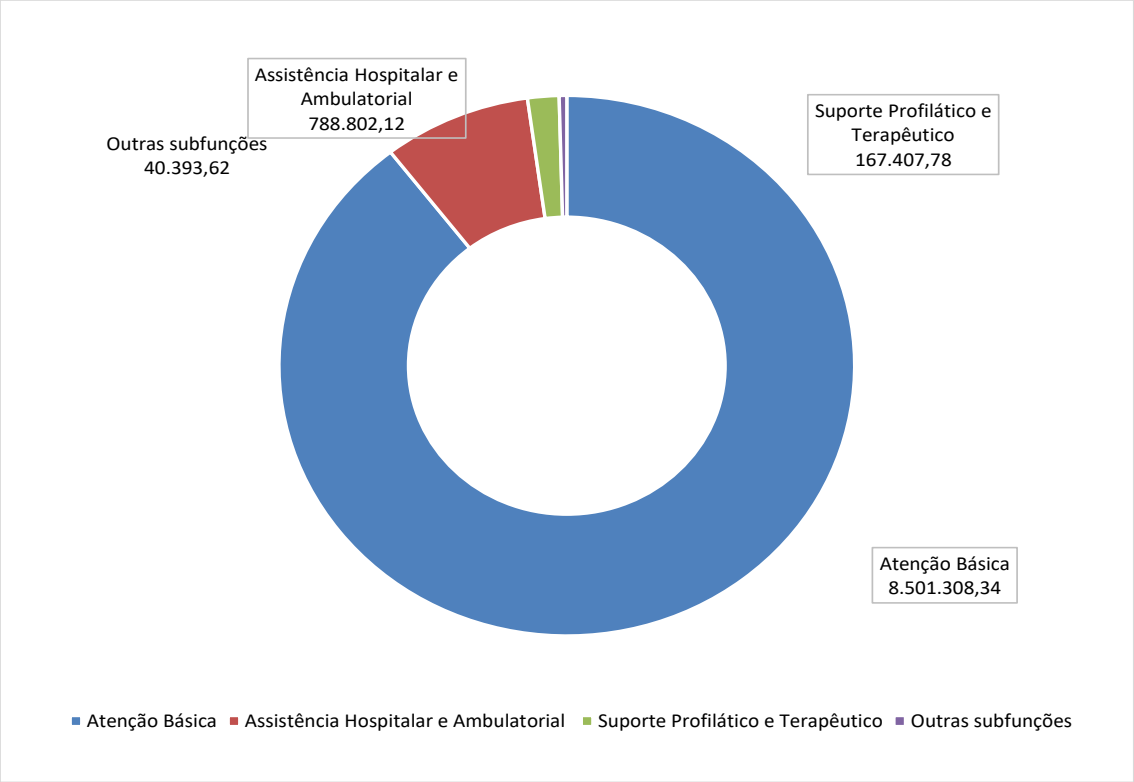
3.7. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os Municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o Município realizou um total de R$ 9.497.911,86 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (Peça 2, fls. 286/288)

3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o Município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 26.

Tabela 26 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	**18.002.106,73**
Receita de impostos (I)	1.260.624,30
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	16.741.482,43
Cota-Parte FPM	14.339.359,90
Cota-Parte ITR	1.269,95
Cota-Parte IPVA	88.730,44
Cota-Parte ICMS	2.311.933,47
Cota-Parte IPI-Exportação	188,67
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	**3.547.012,56**
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	358.605,01
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00

Item	Valor (R$)
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.188.407,55
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.700.316,01
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	488.091,54
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012	**17,71%**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (Peça 2, fls. 286/288)

A análise da Tabela 26 demonstra que o Município aplicou no exercício o montante de R$ 3.188.407,55 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 17,71% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 27 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 27 - Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	16,86%	15,80%	16,88%	17,71%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (Peça 2, fls. 286/288)

3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 28 apresenta os principais indicadores do Município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 28 - Indicadores da saúde do Município de Bocaina

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	73%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	91%	Alcançado

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	55%	Não alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	36%	Não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	85%	Não alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	59%	Alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	63%	Alcançado

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) - Ministério da Saúde

A avaliação dos indicadores ajuda a entender as causas dos problemas e a planejar ações mais eficazes para melhorar a saúde da população.

Conforme tabela acima, observa-se o não alcance de indicadores que podem refletir desafios na implementação de políticas de saúde, identificando-se áreas onde os resultados não estão sendo alcançados, sendo necessário que medidas corretivas sejam tomadas.

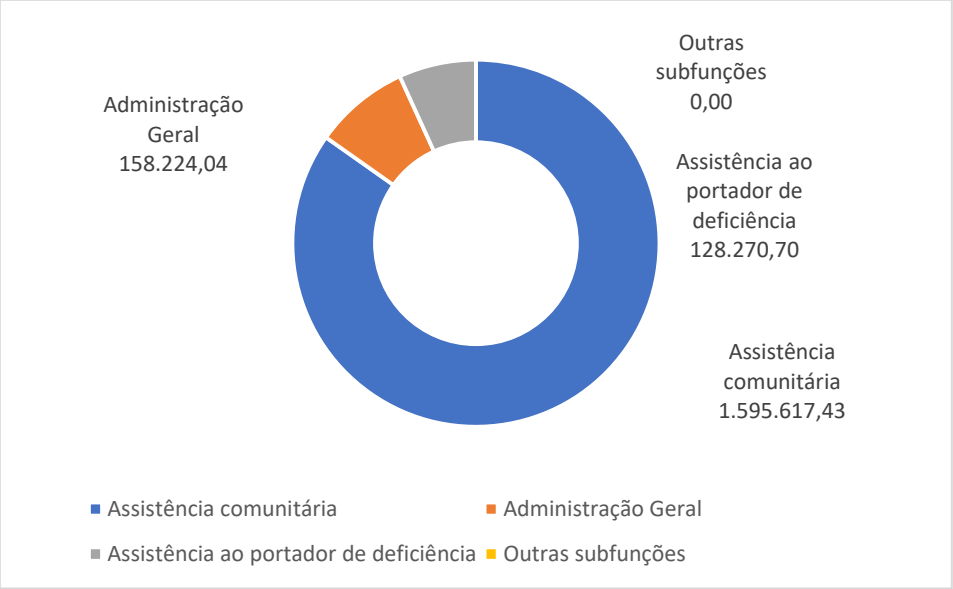
3.8. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos Municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o Município realizou um total de R$ 1.882.112,17 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (Peça 2, fls. 269/274)

3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) têm como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Figura 3 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do Município de Bocaina que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 3.



Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRAS

Tabela 29 - Indicadores da assistência social do Município de Bocaina

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22018004646	2,00	5,00	5,00	4,00

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php

O Indicador da assistência social do Município de Bocaina demonstrados na tabela acima encontra-se na faixa de resultado "REGULAR", revelando a necessidade de aprimoramento da estrutura física.

3.9. Endividamento e Alienação de Bens

3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 30.

Tabela 30 - Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	10.740.444,39
Deduções (II)	638.141,04
DCL (III) = (I – II)	10.102.303,35
RCL (IV)	29.125.951,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	350.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	28.775.951,57
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	**37,32%**
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	**35,11%**
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	34.531.141,88
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	31.078.027,70

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (Peça 2, fls. 289/290)

Portanto, constata-se que o Município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 35,11% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 31.

Tabela 31 - Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	29.125.951,57	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.100.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	28.025.951,57	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00%**
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	4.484.152,25	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	4.035.737,03	14,40%
Operações de crédito por ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.961.816,61	7,00%

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito – RGF – Anexo 04 (Peça 2, fl. 293)

O Município de Bocaina **não contratou** operações de crédito no exercício em análise.

3.9.3. Verificação do cumprimento da "regra de ouro"

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 32 - Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R$)	Valor realizado/ executado (R$)
Receitas de operações de crédito (i)	0,00	0,00
Despesas de capital (ii)	4.948.333,59	2.376.414,28
Resultado (ii-i)	**4.948.333,59**	**2.376.414,28**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (Peça 2, fl. 293)

Ao analisar a Tabela 32, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o Município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O art. 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A tabela 33 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 33 - Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	**0,00**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	**0,00**
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	**0,00**
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	**0,00**
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + Iig)	**0,00**
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	**0,00**

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (Peça 2, fl. 294)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.10. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia "acima da linha" com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 461/2023, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 34 - Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R$ 1.136.522,31	R$ -2.609.221,45	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R$ 2.174.175,31	R$ -3.473.301,33	Não atingida

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (Peça 2, fl. 295) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (Peça 2, fls. 67/122)

Pelo exposto, conclui-se que a Administração descumpriu as metas de Resultado Primário com a não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira, e a de Resultado Nominal.

Achado 13. Descumprimento da meta de Resultado Primário com a não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 14. Descumprimento da meta de Resultado Nominal

3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos Municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

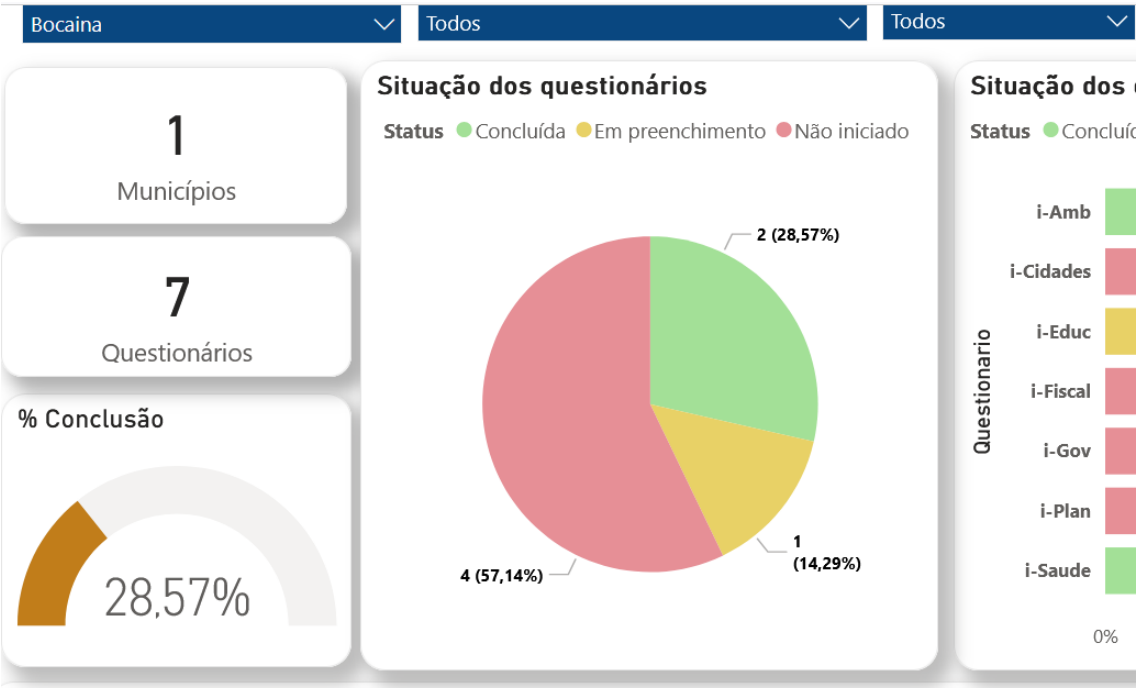
O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 4.

Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva maior ou igual a 90%	**Muito Efetiva** entre 75% e 89,9%	**Efetiva** entre 60% e 74,9%	**Em fase de adequação** entre 50% e 59,9%	**Baixo nível de adequação** menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que foram encaminhados os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM ano base 2024 para que os gestores encaminhassem suas respostas ao TCE-PI, conforme link https://www.tcepi.tc.br/controle-externo/iegm/.

No entanto, o município de Bocaina **não concluiu** o envio de todos os questionários, conforme demonstrado a seguir:



Município	i-Amb Nacional	i-Cidades Nacional	i-Educ TCEPI	i-Fiscal TCEPI	i-Gov Nacional	i-Plan Nacional	i-Saude Nacional
Bocaina	Concluída	Não iniciado	Em preenchimento	Não iniciado	Não iniciado	Não iniciado	Concluída

Fonte: Sistemas Internos TCE-PI.

4. APRECIAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e

patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema SAGRES-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do SAGRES Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes nas peças (Peça 2, fls. 263/264 e 298/319, foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE, que constam nos achados: 4

(Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial), 6 (Classificação Indevida no registro de complementação de fontes de recursos das Emendas Parlamentares da União), 7 (Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Estaduais), 8 (Não contabilização de Emenda Parlamentar), 9 (Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo Tesouro Nacional e os registrados no SAGRES Contábil), 10 (Inconsistência na contabilização da dívida do Município com a concessionária de energia elétrica), 16 (Lançamento, a maior, no registro Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE) e 17 (Registros das receitas realizadas lançadas no SAGRES divergem das informadas pelo Órgão oficial).

4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Foram examinados os extratos bancários enviados no Sistema Documentação Web, verificando-se que alguns não foram encaminhados, o que impediu a comparação entre o saldo contábil das contas bancárias selecionadas (SAGRES-Contábil) e os saldos apresentados nos extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura no sistema Documentação Web.

A título de exemplificação, apresentam-se, a seguir, os extratos bancários não enviados, o que compromete a integridade e a completude da documentação apresentada pela gestão.

Identificação da Conta Bancária	Saldo Registrado na Contabilidade-R$
BCO 001 AG 0254-2 CA90518-6	358.833,38
BCO 001 AG 0254-2 CA90522-4	329.921,66
BCO 001 AG 0639-2 C794-7	66.620,37

Fonte: Documentação Web

Achado 15. Não envio de peças componentes da prestação de contas

4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas

Este procedimento visa examinar o adequado registro contábil das receitas constitucionais transferidas pela União e pelo Estado e as receitas do FUNDEB, disponíveis publicamente no site do Banco do Brasil[3].

[3] Os demonstrativos de repasses do Banco do Brasil estão disponíveis no link: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasse-de-recursos/transferencias-constitucionais#/

Ao comparar o registro contábil (SAGRES-Contábil) das receitas realizadas no exercício, com o demonstrativo de repasses constitucionais e do FUNDEB, foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos, a seguir detalhadas:

4.3.1 Registro contábil (SAGRES-Contábil) das receitas realizadas no exercício com o demonstrativo de repasses constitucionais

Em consulta aos Demonstrativos de Repasses do Banco do Brasil e SAGRES Contábil constaram-se diferenças nos registros das receitas apresentadas na Tabela 35.

Tabela 35 - Diferenças entre as receitas registradas e o demonstrativo de repasse do BB

Receita	SAGRES-Contábil	Demonstrativo BB	Diferença
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	13.749,39	10.692,74	3.056,65
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	274.318,53	274.318,53

Fonte: Demonstrativos de repasses do Banco do Brasil – BB (Peça 2, fl. 320) e SAGRES Contábil

Sobre as divergências acima, registra-se:

a) Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Em consulta aos Demonstrativos do Banco do Brasil, *prints* abaixo, foram repassados os seguintes valores referentes aos Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, totalizando R$ 10.692,74.





Banco do Brasil

Início / Demonstrativo DAF / Listar

Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação (em R$)

BOCAINA-PI 01/07/2024 até 30/07/2024

CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO (R$)
10.07.2024	COTA-MUNICIPIO	2.896,57C
	PASEP MUNICIPIO	28,96D
	TOTAL NA DATA	2.867,61C



Banco do Brasil

Início / Demonstrativo DAF / Listar

Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação (em R$)

BOCAINA-PI 01/10/2024 até 31/10/2024

CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO (R$)
10.10.2024	COTA-MUNICIPIO	4.810,71C
	PASEP MUNICIPIO	48,10D
	TOTAL NA DATA	4.762,61C

No entanto, em consulta, aos Relatórios Internos – SAGRES Contábil – Receitas Análise da Gestão constatou-se um lançamento, a maior, no valor de R$ 3.056,65, conforme *print*, abaixo:

UG	Data	FR número	Fonte de Recurso	Receita Bruta
P. M. DE BOCAINA	2024-01-10	1.750.9999	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (Não se aplica)	3056,65

O registro indevido causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal, dívida consolidada líquida.

Achado 16. Lançamento a maior de Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE nos registros contábeis

b) Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais

Em consulta ao Cubo SAGRES Contábil – Receitas Análise da Gestão, verificou-se que o valor de R$ 274.318,53, de Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais foi lançado indevidamente e, a maior, em Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP – Lei nº 9.478/1997, Natureza

17125241 (R$ 274.325,81), perfazendo uma diferença de R$ 207,28, conforme *print*, abaixo:

UG	Lançamentos	Dados Abertos	Sagres	Da- Sagres
P. M. DE BOCAINA	55	14.410.416,20	20.235.639,46	-5.825.223,26
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3	13.749,39	10.692,74	3.056,65
Recursos não vinculados de Impostos	9	12.474.722,98	15.304.638,27	-2.829.915,29
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	8	274.318,53		274.318,53
Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	8		274.525,81	-274.525,81
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	9	806.162,97	806.372,36	-209,39
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	9	841.462,33	841.462,33	0,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9		2.997.947,95	-2.997.947,95
Total	**55**	**14.410.416,20**	**20.235.639,46**	**-5.825.223,26**

Filtros aplicados:Unidade Gestora Nome é P. M. DE BOCAINAMes é 2024

'Nature	Detalha	Detalha	Natureza da Receita Descrição	'Natureza da Recei	Receita Bruta
Transferê	Cota-parte	Cota-Parte	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP - Principal	17125241	274525,81

Registra-se, ainda, que em consulta ao Cubo SAGRES Contábil – Receitas Análise da Gestão, não foi possível constatar que houve registro em outras rubricas de receitas que justificasse a divergência acima apontada.

Achado 17. Registros das receitas realizadas lançadas no SAGRES divergem das informadas pelo Órgão oficial

4.4. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.4.1. Não envio do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis

O Inventário Patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Em consulta ao Sistema Documentação Web constatou-se que o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis (Peça 2, fls. 321/552) foi rejeitado, em 20/08/2025, por não apresentar os bens móveis adquiridos no ano de 2024, conforme *print*, abaixo. Reenviado, em 28/08/2025, verifica-se que não houve a devida retificação, permanecendo sem apresentar os bens móveis adquiridos em 2024.



Histórico de Movimentação do Arquivo

Movimentação | Assinaturas

Usuário	Data	Ação	Status	Observação
27135010833	25/04/2025	ARQUIVO ANEXADO	Pendente de Assinatura	
27135010833	25/04/2025	DOCUMENTO ASSINADO	Pendente de Assinatura	
27135010833	25/04/2025	DOCUMENTO ASSINADO	Entregue	
claudia.jovanka	20/08/2025	ARQUIVO REJEITADO	Rejeitado	Não apresenta os bens móveis adquiridos no ano de 2024
27135010833	28/08/2025	ARQUIVO ANEXADO	Pendente de Assinatura	
27135010833	28/08/2025	DOCUMENTO ASSINADO	Pendente de Assinatura	
27135010833	28/08/2025	DOCUMENTO ASSINADO	Entregue	

Fonte: Sistema Doc Web

Em consulta ao SAGRES – Notas Fiscais por Unidade Gestora, constataram-se aquisições de bens, no exercício de 2024, destacando-se os mais relevantes:

UnidadePai	DataEmissã	EmitenteNome1	NomeProduto	Qua	ValorUnitar
P.M.DE BOCAINA	06/06/2024	MARIA DO ROSARIO-EPP	NOTEBOOK I3 4 GB SSD 256 15	1	R$ 2.300,00
P.M.DE BOCAINA	06/12/2024	MARIA DO ROSARIO-EPP	MICROCOMP. I3 3.3 2G 4 GB SSD 120	1	R$ 1.230,00
P.M.DE BOCAINA	04/03/2024	MARIA DO ROSARIO-EPP	MICROCOMPUTADOR CORE I3 3.3 GHZ	1	R$ 1.430,00
P.M.DE BOCAINA	02/02/2024	MARIA DO ROSARIO-EPP	MICROCOMPUTADOR CORE I5 3.4 GHZ	1	R$ 2.688,00
P.M.DE BOCAINA	28/03/2024	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	VW/NEOBUS 8.180E VW/NEOBUS 8.180E	1	R$ 412.000,00
P.M.DE BOCAINA	10/12/2024	COMERCIAL CAMPOS LTDA	AR CONDICIONADO SPLIT GCLASSIC 12 BTUS GREE EVAP 64922	1	R$ 4.555,80
P.M.DE BOCAINA	10/12/2024	COMERCIAL CAMPOS LTDA	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS	3	R$ 6.254,50
P.M.DE BOCAINA	03/09/2024	MARIA DO ROSARIO-EPP	MICROCOMPUTADOR CORE I5 3.4 GHZ	1	R$ 2.688,00
P.M.DE BOCAINA	03/09/2024	MARIA DO ROSARIO-EPP	MICROCOMPUTADOR CORE I5 3.4 GHZ	1	R$ 2.688,00

A ausência dos registros dos bens públicos, acima especificados, no Inventário Patrimonial dos Bens Móveis, causa prejuízo à análise da prestação de contas a cargo desta Corte, que resta prejudicada quando os dados contábeis não são registrados, conforme as instruções normativas deste Tribunal, no que se refere à sua correta contabilização e evidenciação, ocasionando inveracidade de tais dados, pelos quais inclusive devem ser tomadas decisões administrativas relevantes.

Achado 18. Não envio do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis

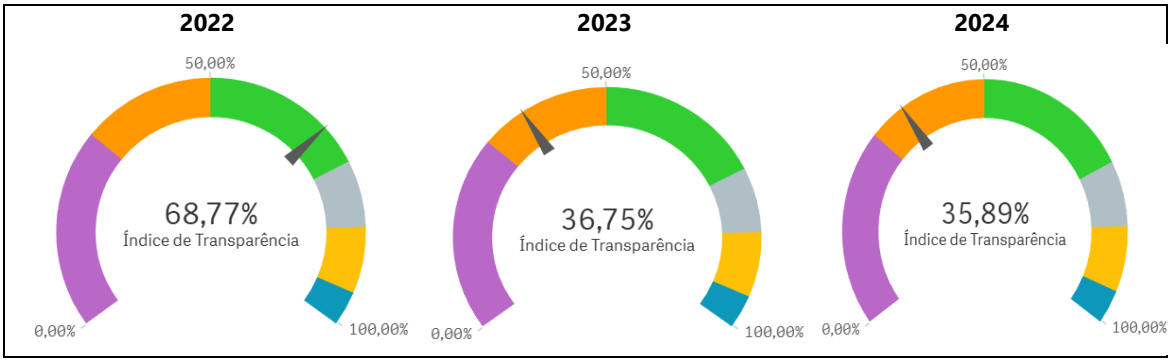
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do Município de Bocaina foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o Município obteve a nota de 35,89%, enquadrando-se na faixa de resultado "BÁSICO", conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)[4].

Na Figura 5 é possível verificar a evolução do portal da transparência do Município nos últimos 03 exercícios.

Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: Programa Nacional da Transparência Pública

Achado 19. Portal da Transparência Pública com índice BÁSICO

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Em consulta ao Sistema Documentação *Web*, o Relatório de Gestão Consolidado, enviado em 29/04/2025, foi rejeitado por não corresponder ao solicitado.

Registra-se que o documento foi rejeitado em múltiplas ocasiões, sendo as mais recentes em 09/10/2025 e 20/10/2025, conforme evidenciado nos prints apresentados abaixo.

[4] Radar da transparência pública do PNTP: https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html

Histórico de Movimentação do Arquivo

Movimentação | Assinaturas | Rejeitados

Usuário	Data	Ação	Status	Observação
odilon.monteiro	21/05/2025	ARQUIVO REJEITADO	Rejeitado	Documento apresentado não corresponde ao solicitado. Solicitamos reenviar o Relatório de Gestão Consolidado nos termos estabelecidos na IN TCE-PI 01/2022.

Movimentação | Assinaturas | Rejeitados

Usuário	Data	Ação	Status	Observação
odilon.monteiro	15/09/2025	ARQUIVO REJEITADO	Rejeitado	Documento apresentado não corresponde ao solicitado; Não informou no sistema DocWeb link do RGC no site institucional; RGC não engloba as atividades de todas as UPCs vinculadas à UARG.
27135010833	22/09/2025	SOLICITADO LIBERAÇÃO DE ENVIO OU REENVIO	Rejeitado	Anexar relatorio de Gestão 2024, o endereço do site da prefeitura https://bocaina.pi

Movimentação | Assinaturas | Rejeitados

Usuário	Data	Ação	Status	Observação
27135010833	20/10/2025	SOLICITADO LIBERAÇÃO DE ENVIO OU REENVIO	Rejeitado	Solicito a liberação para anexar o relatorio de gestão 2024. o Endereço do Portal da Transparencia da Prefeitura de Bocaina-PI. https://bocaina.pi
odilon.monteiro	29/10/2025	NEGADA SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ENVIO OU REENVIO	Rejeitado	Documento apresentado não corresponde ao solicitado; RGC não engloba as atividades de todas as UPCs vinculadas à UARG, conforme IN TCE-PI 01/2022

Ressalte-se que a Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023, art. 44, § 2° dispõe que após a rejeição de itens da prestação de contas e apenas para o primeiro reenvio, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua efetiva rejeição, para retransmissão do item da prestação de contas.

Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação



Achado 19. Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.1) - Inconsistência na consolidação dos valores do exercício de 2024 no PPA

Achado 2 *(*Seção 3.1.3.1*)* - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

Achado 3 (Seção 3.2.4.1) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Achado 4 (Seção 3.2.4.2) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Achado 5 (Seção 3.2.4.3. a) - Classificação Indevida no registro de complementação de fontes de recursos das Emendas Parlamentares da União

Achado 6 (Seção 3.2.4.3. b) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Estaduais

Achado 7 (Seção 3.2.4.4) - Não contabilização de Emenda Parlamentar

Achado 8 (Seção 3.2.4.5) - Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo Tesouro Nacional e os registrados no SAGRES Contábil

Achado 9 (Seção 3.3.3.1) - Inconsistência na contabilização da dívida do Município com a concessionária de energia elétrica

Achado 10 (Seção 3.4) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

Achado 11 (Seção 3.6.2.2) - Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

Achado 12 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de Resultado Primário com a não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 13 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de Resultado Nominal

Achado 14 (Seção 4.2) - Não envio de peças componentes da prestação de contas

Achado 15 (Seção 4.3.1.a) – Lançamento a maior de Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE nos registros contábeis

Achado 16 (Seção 4.3.1.b) - Registros das receitas realizadas lançadas no SAGRES divergem das informadas pelo Órgão oficial

Achado 17 (Seção 4.4.1) – Não envio do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis

Achado 18 (Seção 5) – Portal da Transparência com índice BÁSICO

Achado 19 (Seção 6) - Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 36.

Tabela 36 - Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤40,00%	37,14%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	25,73%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	84,12%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	3,81%	Cumpriu
Aplicação do superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R$ 335.846,30	R$ 0,00	Descumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥46,01%	63,82%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	28,43%	Cumpriu

Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	17,71%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	44,52%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	6,69%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	35,11%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R$ 0,00	R$ 2.376.414,28	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R$ 1.136.522,31	R$ -2.609.221,45	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R$ 2.174.175,31	R$ -3.473.301,33	Não atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

a) Descumprimento de limites constitucionais e legais; e,
b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira; e,
c) Portal da Transparência com índice BÁSICO

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. KLEBER DANTAS EULALIO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CITAR o **Sr. Erivelto de Sá Barros**, chefe do Poder Executivo municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

Quanto ao mérito:

b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Guilherme Portela de Deus Macêdo**, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do Município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

c) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 1 (Seção 3.1) - Inconsistência na consolidação dos valores do exercício de 2024 no PPA

RECOMENDAR que a contabilidade promova os ajustes necessários a fim de que a informação declarada demonstre que o PPA e o Orçamento estejam plenamente alinhados

Achado 2 (Item 3.1.3.2*)* - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

RECOMENDAR que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.

Achado 3 (Seção 3.2.4.1) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização.

Achado 4 (Seção 3.2.4.2) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Achado 5 (Seção 3.2.4.3 a) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares da União

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do Município.

Achado 6 (Seção 3.2.4.3 b) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Estaduais

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do Município.

Achado 7 (Seção 3.2.4.4) - Não contabilização de Emenda Parlamentar

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 8 (Seção 3.2.4.5) - Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo Tesouro Nacional e os registrados no SAGRES Contábil

RECOMENDAR a adoção de rotinas de conferência e acompanhamento dos saldos para o devido lançamento da receita.

Achado 9 (Seção 3.3.3.1) - Inconsistência na contabilização da dívida do Município com a concessionária de energia elétrica

DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores.

Achado 10 (Seção 3.4) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Achado 11 (Seção 3.6.2.2) - Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

ALERTAR que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.

Achado 12 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de Resultado Primário com a não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

Achado 13 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de Resultado Nominal

ALERTAR quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas.

Achado 14 (Seção 4.2) - Não envio de peças componentes da prestação de contas

ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

Achado 15 (Seção 4.3.1.a) - Lançamento a maior de Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE nos registros contábeis

RECOMENDAR a adoção de rotinas de conferência e acompanhamento dos saldos para o devido lançamento da receita.

Achado 16 (Seção 4.3.1.b) - Registros das receitas realizadas lançadas no SAGRES divergem das informadas pelo Órgão oficial

RECOMENDAR a adoção de rotinas de conferência e acompanhamento dos saldos para o devido lançamento da receita.

Achado 17 (Seção 4.4.1) – Não envio do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis

ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

Achado 18 (Seção 5) **-** Portal da Transparência com índice BÁSICO

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP).

Achado 19 (Seção 6) - Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

RECOMENDAR o envio do Relatório de Gestão Consolidado, conforme o disposto na IN TCE/PI nº 05/2023

.É o relatório.

Teresina, 05 de novembro de 2025

Assinado digitalmente

Claudia Jovanka Cury de Miranda

Auditora de Controle Externo

SUPERVISÃO:

(assinado digitalmente)

Tatiana Maria Almeida Saiki

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 1

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*00.213-**	CLAUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA	06/11/2025 09:20:22
***.*00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	07/11/2025 10:14:29
***.*00.573-**	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	10/11/2025 13:21:07

Protocolo: 005349/2025

Código de verificação: 5F8CFD5F-4CAC-4F0E-8CD5-61F890DF1BC9

Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 13/08/2026 06:45